

COMUNICADO – CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – Nº 089/2021

Data: 1º de março de 2021

Assunto: Recurso para pagamento de serviços de contador

Prezados Gestores,

Conforme solicitação do Dirigente, retransmitimos o COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO COFI/SUBSECRETARIA 2021 - Nº 273, de 25 de fevereiro de 2021, sobre pagamento de serviços de contador com recurso PDDE São Paulo.

Prezados Dirigentes Regionais de Ensino, Diretores de CAF, NFI e NCS

Considerando a Resolução Seduc-17, de 02/02/2021, que dispõe sobre autorização para contratação de serviços de contabilidade e aquisição de certificado digital com recursos do PDDE São Paulo, informamos que iniciamos na data de hoje os repasses às APMs com o objetivo de custear os serviços de contador que irão auxiliar nas prestações de contas.

Os repasses serão no valor de R\$ 1.646,00 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais) por APM, e correspondem a R\$ 823,00 (oitocentos e vinte e três reais) para o ano de 2020 e R\$ 823,00 (oitocentos e vinte e três reais) para o ano de 2021. O recurso é inteiramente de custeio.

Será permitida a aquisição de 1 certificado digital por APM, que deverá ser efetuada em nome do Diretor Executivo da APM. Poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de contabilidade com o objetivo de apoio e assessoria na elaboração das prestações de contas do PDDE São Paulo e PDDE Federal.

A prestação de contas do referido recurso ocorrerá em 2022.

Os recursos estão sendo disponibilizados na conta do PDDE Paulista 2021.

quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 131 (22) – 47

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc-17, de 2-2-2021

Dispõe sobre autorização para contratação de serviços de contabilidade e aquisição de certificado digital com recursos do PDDE Paulista

O Secretário da Educação,
considerando:

- que as APMs - Associações de Pais e Mestres devem, como pessoa jurídica de direito privado, cumprir as obrigações fiscais e acessórias tributárias;
- a obrigatoriedade do envio de declarações ao Fisco mediante assinatura eletrônica por meio de certificado digital;
- a importância do pleno funcionamento da APM para recebimento de recursos do PDDE Paulista;

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse anual, por escola, de recursos do PDDE Paulista para contratação de serviços de contabilidade pelas APMs - Associações de Pais e Mestres da rede estadual de ensino e para aquisição de certificado digital para cumprimento de obrigações acessórias.

§ 1º - Será permitida a aquisição de 1 certificado digital por APM.

§ 2º - A aquisição de certificado digital deverá ser efetuada em nome do Diretor Executivo da APM.

§ 3º - Ocorrendo a vacância do Diretor Executivo, fica autorizada a aquisição de certificado digital em nome do novo Diretor eleito, dada a pessoalidade do certificado.

Artigo 2º - Poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de contabilidade com o objetivo de apoio e assessoria na elaboração das prestações de contas do PDDE Paulista e PDDE Federal, bem como cumprimento de obrigações acessórias tributárias e regularização fiscal ou contábil das APMs.

Parágrafo único - Os serviços poderão abranger ainda a assessoria contábil, o controle, a avaliação e o estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial, bem como análise de custos e despesas das operações executadas pela APM.

Artigo 3º - A contratação de serviços de contabilidade deverá ser pontual, ou seja, por serviço efetivamente executado, atendidos os requisitos do artigo 9º do Decreto 64.644, de 05-12-2019, não sendo admitido o pagamento contínuo ou mensal.

Parágrafo único - É permitida a contratação de serviços de contabilidade e, ao mesmo tempo, a aquisição de certificado digital em nome do Diretor Executivo da APM com recursos do PDDE Paulista.

Artigo 4º - É vedada a utilização de recursos do PDDE Paulista para a contratação de serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados.

Artigo 5º - Os parâmetros dos valores a serem repassados anualmente, por escola, serão estabelecidos em portaria do Coordenador de Orçamento e Finanças.

Artigo 6º - Os repasses ocorrerão conforme a disponibilidade orçamentária da Pasta.

Artigo 7º - Os repasses autorizados nesta resolução não poderão ser provenientes da fonte de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Responsável
Myriam Ester Salum Giunta
Diretor Técnico II - CAF

De acordo:
Luís Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino